



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**

---

**LEI MUNICIPAL Nº 1.182/99**

Que autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar uma área de terras de 3.892,00 m<sup>2</sup>, de propriedade desta Municipalidade por outra área de terras medindo 7.784,00 m<sup>2</sup>, de propriedade dos herdeiros do Sr. **YOSUKE ITO**.

**ARNALDO LUIZ PEREIRA**, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que Egrégia Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **PERMUTAR** uma área de terras localizada no Perímetro urbano desta cidade de Barra do Bugres-MT, de propriedade da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, medindo 3.892,00 m<sup>2</sup>, dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORTE** - distância de 69,50 metros, fazendo divisa com terras pertencentes ao Senhor Renê Barbour **SUL** - distância de 72,00 metros, fazendo divisa com terras de remanescentes desta área, ou seja, com a Rua Rio do Bugres. **LESTE** - distância de 48,00 metros e fazendo divisa com terras de remanescentes desta área. **OESTE** - distância de 62,00 metros e fazendo divisa com a rua Planalto, conforme memorial descritivo e mapeamento em anexo, por uma área de propriedade do Espólio do Sr. **YOSUKE ITO**, medindo 7.784,00 m<sup>2</sup>, localizada onde esta a represa do Córrego do Tanque, dentro dos limites e confrontações, constantes do Memorial descritivo da área, e conforme consta da Escritura Pública de Compra e Venda, registrada sob o nº 118 do livro 03, às fls. 3, matrícula de nº 8.198.

**Art.2º** - A permuta será de uma área pela outra, sem direito a nenhum tipo de compensação financeira, devendo cada um arcar com as despesas de transferência do documento de propriedade.

**Art.3º** - No ato da assinatura do Contrato de Permuta, as partes deverão apresentar as documentações hábeis para a transferência dos respectivos imóveis.

**Art.4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de Junho de 1.999.

**ARNALDO LUIZ PEREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**